



# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MPR nº 137-001/SSO

Revisão 00

---

**Assunto:** Processo de Certificação de Operador Aeroagrícola

---

17/06/2010



# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

MPR nº 137-001/SSO

Revisão 00

---

**Assunto:** Processo de Certificação de Operador Aeroagrícola

---

## APROVAÇÃO

Este Manual de Procedimentos da SSO foi elaborado conforme o MPR 001-01, Normas para a Elaboração de Manuais de Procedimentos da SSO.

JOÃO LUÍS BARBOSA CARVALHO  
Gerente de Vigilância das Operações da Aviação Geral

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA  
Gerente Geral de Aviação Geral

**Aprovo:**

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DA SILVEIRA PELLEGRINO  
Superintendente de Segurança Operacional

## SUMÁRIO

1.	Disposições Preliminares .....	4
1.1.	Finalidade.....	4
1.2.	Revogação.....	4
1.3.	Público-Alvo .....	4
1.4.	Fundamentos .....	4
1.5.	Definições .....	4
1.6.	Elaboração e revisão .....	5
2.	Correlação com RBHA .....	7
3.	Procedimentos .....	8
3.1.	Generalidades.....	8
3.2.	Responsabilidade pelos Processos de Certificação .....	8
3.3.	Processo de Certificação – Geral .....	8
3.4.	Regime de Portais do Processo .....	9
3.5.	Aplicabilidade .....	9
3.6.	Representantes e Pessoas de Contato da Organização Requerente .....	9
3.7.	Requisitos Legais .....	9
4.	Fases do Processo de Certificação.....	11
4.1.	Fase 1 – Orientação Prévia.....	11
4.2.	Fase 2 – Solicitação Formal .....	12
4.3.	Fase 3 – Avaliação de Documentos .....	12
4.4.	Fase 4 – Demonstrações e Inspeções .....	13
4.5.	Fase 5 – Certificação.....	14
5.	Encerramento do Processo de Certificação .....	16
5.1.	Geral.....	16
5.2.	Decurso de Prazo .....	16
5.3.	Iterações do Processo .....	17
6.	Validade do COA .....	18
6.1.	Geral.....	18
6.2.	Perda de Validade do COA por Interrupção das Operações .....	18
6.3.	Perda de Validade do COA por Constatação de Deficiências na Estrutura Técnica.....	18
6.4.	Perda de Validade do COA por Falta de Capacidade Operacional da Frota.....	19
6.5.	Condição das Aeronaves com a Perda de Validade do COA.....	19
7.	Cassação do COA.....	20
7.1.	Geral.....	20
7.2.	Condição das Aeronaves com a Cassação do COA.....	20
8.	Vigilância Continuada das Condições de Emissão do COA .....	21
8.1.	Fiscalização.....	21
8.2.	Responsabilidade .....	21
9.	Disposições Finais.....	21
	APÊNDICE A: Modelo do COA .....	22
	APÊNDICE B: Modelo de Ofício de Encaminhamento do COA .....	23
	APÊNDICE C: Modelo de Portaria do COA para publicação no BPS da ANAC .....	24
	APÊNDICE D: Formulário OA01 – Carta Requerimento de Certificação (CRC).....	25
	APÊNDICE E: Modelo de Ofício de Não-conformidade do CRC e seus Anexos (Prgr. 4.2.3) .....	30
	APÊNDICE F: Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.2.5 – Fase 2) .....	31
	APÊNDICE G: Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de documentação (Prgr. 4.3.2 – Fase 3) .....	32
	APÊNDICE H: Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.3.4 – Fase 3) .....	33
	APÊNDICE I: Modelo de Ofício de notificação de vistoria (Prgr. 4.4.5 – Fase 4) .....	34
	APÊNDICE J: Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de vistoria (Prgr. 4.4.7 – Fase 4) .....	35
	APÊNDICE K: Modelo de Ofício de encerramento de Processo de Certificação (Prgr. 5) .....	36

## **1. Disposições Preliminares**

### **1.1. Finalidade**

- 1.1.1. Descrever os procedimentos que devem ser seguidos pelos Inspectores de Operações e Aeronavegabilidade para conduzirem o processo de certificação de operadores aeroagrícolas que operam segundo o RBHA 137.
- 1.1.2. Este MPR não descreve e não se aplica ao operador aeroagrícola privado, que não pode conduzir operações aeroagrícolas remuneradas ou em proveito de terceiros, sobre qualquer propriedade, a menos que ele seja o proprietário ou arrendatário.

### **1.2. Revogação**

Não aplicável.

### **1.3. Público-Alvo**

- 1.3.1. Este Manual aplica-se às Gerências pertencentes à Superintendência de Segurança Operacional na coordenação do processo de certificação de operadores aeroagrícolas.
- 1.3.2. Este Manual aplica-se aos Inspectores de Operações e Aeronavegabilidade na condução das atividades de certificação de operadores aeroagrícolas.

### **1.4. Fundamentos**

- 1.4.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e deu outras providências, publicada no D.O.U. nº 187, de 8 de setembro de 2005;
- 1.4.2. Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, que aprova as Instruções Reguladoras para autorização e funcionamento de empresas de táxi aéreo e de serviço aéreo especializado e dá outras providências.
- 1.4.3. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, que instituiu o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC e a Instrução Suplementar – IS, estabeleceu critérios para a sua elaboração e deu outras providências, publicada no D.O.U. nº 97, de 23 de maio de 2008;
- 1.4.4. RBHA 137 – Operações Aeroagrícolas, aprovado pela Portaria nº 1756/DGAC, de 21 de novembro de 2000, publicada no D.O.U. nº 235, de 07 de dezembro de 2000;
- 1.4.5. Resolução nº 95, de 11 de maio de 2009, que dispõe sobre prazo para a Certificação de Operador Aeroagrícola conforme o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 137.

### **1.5. Definições**

- 1.5.1. São válidas para este MPR todas as definições contidas no RBAC 01, a menos que listadas nesta seção com sua nova definição.
- 1.5.2. Avaliação Preliminar de Documentos: verificação sucinta feita por um INSPAC integrante da equipe de certificação visando avaliar se a qualidade geral do CRC e seus anexos é aceitável e se o material apresentado está apto para o prosseguimento do processo. O resultado favorável de uma Avaliação Preliminar não implica aceitação ou aprovação da documentação requerida para cada fase do processo.

- 1.5.3. Certificado de Operador Aeroagrícola – COA: o COA é o documento emitido pela ANAC que comprova que uma Organização Requerente foi submetida ao processo de certificação estabelecido neste MPR e cumpre com os requisitos regulamentares estabelecidos para a operação pretendida.
- 1.5.4. Formulários OA: os Formulários OA estão estabelecidos para padronizar o fluxo de informações entre a ANAC e as Organizações Requerentes; os Formulários OA podem ser de trâmite interno ou de uso do público externo.
- 1.5.5. Gerente de Projeto: é o INSPAC Operações designado pela coordenação de um processo de certificação de um Operador Aeroagrícola, sendo o ponto focal da ANAC, perante a Organização Requerente, de todas as comunicações referentes a este processo.
- 1.5.6. Gestor Responsável: é a pessoa que, na estrutura organizacional da Organização Requerente, tem o poder legal ou hierárquico de autorizar ou recusar quaisquer gastos relacionados à condução das operações pretendidas, em conformidade com os requisitos regulamentares de segurança operacional. A indicação do Gestor Responsável deve estar em conformidade com os atos constitutivos da empresa arquivados na Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado – SRE.
- 1.5.7. Organização Requerente: é a pessoa jurídica que submete à ANAC uma Solicitação Formal para obtenção do COA, a fim de conduzir operações aeroagrícolas; também é referenciada nesta Instrução como “Organização Requerente do COA”.
- 1.5.8. Equipe de Certificação: são os INSPAC responsáveis pela certificação do operador aeroagrícola. É composta, no mínimo, por um INSPAC de Operações (Gerente de Projeto) e por um INSPAC de Aeronavegabilidade.

## **1.6. Elaboração e revisão**

- 1.6.1. A Superintendência de Segurança Operacional – SSO elabora os MPR com o objetivo de estabelecer diretrizes para condução uniforme dos processos sob sua competência legal.
- 1.6.2. Qualquer MPR se insere em um contexto regulatório composto por leis, regulamentos e outros atos normativos. O processo que resulta na aprovação deste MPR, ou de sua revisão, visando adicionar, alterar ou cancelar partes dele, é de responsabilidade da SSO, através da Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO.
- 1.6.3. Servidores em todos os níveis da ANAC, pessoas da indústria de aviação e quaisquer outras pessoas interessadas estão encorajadas a fornecer sugestões para as revisões deste MPR. Mudanças na indústria de aviação, na legislação nacional ou internacional, nos RBAC/RBHA ou nas políticas da ANAC são motivos para uma revisão.
- 1.6.4. As sugestões de revisão deverão ser encaminhadas à GPNO, com as respectivas justificativas. Todas as sugestões recebidas serão revistas e analisadas pela GPNO, em coordenação com os setores afetos. O Superintendente de Segurança Operacional é o responsável por aprovar todas as revisões deste MPR.
- 1.6.5. As orientações deste MPR podem entrar em conflito com as de outros documentos de caráter procedimental ou informativo, tais como outros MPR e IS. Esta situação pode ocorrer de forma involuntária ou pela impossibilidade de se atualizar todas as orientações simultaneamente. Neste caso, a orientação com data mais recente deve ser usada.
- 1.6.6. Similarmente, algum conflito pode ocorrer com um RBAC/RBHA. Neste caso o RBAC/RBHA tem precedência. Essas situações de conflito devem ser direcionadas aos

superiores imediatos. Os superiores e gerentes devem entrar em contato com a GPNO para resolver estes conflitos.

## 2. **Correlação com RBHA**

Este MPR relaciona-se com os seguintes Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica – RBHA:

- a. RBHA 43 – Manutenção, Manutenção Preventiva, Recondicionamento, Modificações e Reparo
- b. RBHA 61 – Requisitos para Concessão de Licenças de Pilotos e Instrutores de Voo;
- c. RBHA 91 – Regras Gerais de Operação para Aeronaves Civis; e
- d. RBHA 137 – Operações Aeroagrícolas.

### 3. Procedimentos

#### 3.1. Generalidades

- 3.1.1. Cada Operador Aeroagrícola tem a responsabilidade de conduzir operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional estabelecidos pela ANAC. O processo de certificação descrito neste MPR tem por objetivo garantir que as Organizações Requerentes de um COA compreendem e são capazes de arcar com esta responsabilidade. Quando a Organização Requerente obtém êxito no processo de certificação, fica comprovada sua capacidade de cumprir os referidos requisitos de segurança operacional.
- 3.1.2. Os procedimentos para obtenção do COA em nenhuma hipótese devem ser considerados iniciados sem o atendimento ao rito descrito neste MPR.
- 3.1.3. A falta de qualquer documento, ausência de assinatura, incorreção ou falta de alguma informação requerida desabilita a Organização Requerente do COA para iniciar ou continuar seu processo de certificação.

#### 3.2. Responsabilidade pelos Processos de Certificação

- 3.2.1. A Superintendência de Segurança Operacional – SSO designa a GVAG como a responsável pelo gerenciamento dos processos de certificação de operadores aeroagrícolas.
- 3.2.2. Sempre que julgar necessário, a SSO, de acordo com a complexidade da operação requerida, poderá avocar qualquer processo de certificação.
- 3.2.3. Com o intuito de agilizar o envio de documentos à Organização Requerente, todos os documentos expedidos pela ANAC para o mesmo devem ser enviados pelo correio e por e-mail ao Gestor Responsável.

#### 3.3. Processo de Certificação – Geral

- 3.3.1. O processo de certificação de um Operador Aeroagrícola adotado pela ANAC possui cinco Fases (Figura 1), todas descritas neste MPR em detalhes para fornecer uma compreensão geral de todo o processo de certificação. As cinco Fases são:
- (a) Fase 1 – Solicitação Prévia;
  - (b) Fase 2 – Solicitação Formal;
  - (c) Fase 3 – Avaliação de Documentos;
  - (d) Fase 4 – Demonstrações e Inspeções; e
  - (e) Fase 5 – Certificação.



FIGURA 1 – PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS CINCO FASES

- 3.3.2. Em alguns casos específicos, a orientação e a seqüência de eventos sugeridos neste MPR podem não ser inteiramente adequadas. Em tais situações, a ANAC e a Organização

Requerente devem proceder considerando as circunstâncias e condições existentes para a definição de novos eventos. A Organização Requerente de um COA, no entanto, não deve esperar receber sua certificação até que a ANAC esteja segura de que os requisitos de segurança operacional estabelecidos para a operação requerida tenham sido satisfatoriamente cumpridos de forma adequada e contínua.

- 3.3.3. O correto entendimento das regras pertinentes e do material de orientação é fator crítico para o sucesso de todo o processo de certificação. A Organização Requerente e seu pessoal de direção devem saber quais regras se aplicam a cada operação pretendida e conhecer detalhadamente essas regras.
- 3.3.4. Durante todo o processo de certificação, a Organização Requerente deverá preparar os documentos para a avaliação e aprovação ou aceitação da ANAC. O tempo despendido em negociações informais pode reduzir a carga de trabalho final do processo. Por isso, a Organização Requerente será encorajada a apresentar à equipe de certificação, informalmente, as minutas de documentos requeridos pelo processo de certificação. Mas, a Organização Requerente deve estar ciente de que a entrega informal de um documento ou manual não interfere e não serve para a contagem de tempo de análise por parte do INSPAC, tampouco será considerado como requisito de certificação cumprido. A equipe de certificação é instruída a dar toda a orientação possível à Organização Requerente, porém o desenvolvimento de cada manual e documento é responsabilidade exclusiva desta.

### **3.4. Regime de Portais do Processo**

- 3.4.1. O processo de certificação adotado pela ANAC impõe um regime de portais, ou seja, somente se pode considerar que uma Organização Requerente esteja elegível à fase seguinte do processo caso já tenha resolvido todas as pendências e cumprido todos os requisitos determinados para a fase anterior.
- 3.4.2. Por exemplo, o processo de certificação só pode avançar à Fase 3 depois que a ANAC tiver emitido o documento de aceitação do Pacote de Solicitação Formal, ato que encerra a Fase 2. Com isso, a ANAC oficializa que todos os eventos previstos para a Fase 2 foram cumpridos satisfatoriamente, ou seja, a Carta de Requerimento de Certificação – CRC e todos os anexos aplicáveis foram entregues, avaliados, considerados aceitáveis para a Fase 2 e a Reunião de Solicitação Formal foi bem sucedida.

### **3.5. Aplicabilidade**

Este MPR é aplicável a todas as Organizações Requerentes de um de COA, necessário à condução de operações aeroagrícolas comerciais. O processo aqui descrito também deve ser aplicado aos operadores agrícolas comerciais que requeiram alteração de operações já certificadas, que, a critério da ANAC, necessitem de nova certificação. Entre tais alterações pode-se citar a inclusão de novo modelo de aeronave ou alteração de manutenção.

### **3.6. Representantes e Pessoas de Contato da Organização Requerente**

As comunicações, interações e documentos necessários ao processo de certificação, somente serão aceitos se realizados pelo Gestor Responsável ou pelas pessoas legalmente designadas pela Organização Requerente, respeitadas as respectivas áreas de atuação.

### **3.7. Requisitos Legais**

- 3.7.1. O art. 202 do CBA estabelece que os serviços que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em qualquer dos seus aspectos, mediante o uso de

fertilizantes, semeadura, combate a pragas, aplicação de inseticidas, herbicidas, desfolhadores, povoamento de águas, combate a incêndios em campos e florestas e quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas devem obedecer a uma regulamentação especial, no caso o RBHA 137.

- 3.7.2. A obtenção prévia de um registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA e da Autorização de Funcionamento Jurídico é uma condição para que uma Organização solicite à ANAC a emissão de um COA, necessário à condução de operações aéreas.
- 3.7.3. As autorizações de operação são outorgadas pela ANAC através da Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE e devem ser solicitadas àquela Superintendência após a emissão do COA.

## **4. Fases do Processo de Certificação**

### **4.1. Fase 1 – Orientação Prévia**

#### **4.1.1. Solicitação de Informações**

4.1.1.1. Uma Organização interessada deve entrar em contato com a ANAC, informando-a de sua intenção em obter um COA. Este contato inicial pode ser realizado mediante uma visita a ANAC, carta, correio eletrônico, telefone, etc.; entretanto, a visita é a forma de contato recomendada pela ANAC para permitir que as informações básicas e gerais da certificação possam ser apresentadas e discutidas.

4.1.1.2. Se, após esse contato inicial, a Organização mantiver sua intenção e pretender avançar com a certificação, seu representante legal deverá preencher e assinar a Carta de Requerimento de Certificação – CRC (Form OA01), encaminhando-o a ANAC

4.1.1.3. A ANAC deverá designar um Gerente de Projeto para revisar o Form OA01 e, se alguma informação apresentada for considerada incompleta ou incorreta, a Organização Requerente será informada por documento, com a lista de itens considerados inadequados e orientada a submeter um novo formulário com as discrepâncias devidamente corrigidas.

#### **4.1.2. Carta de Requerimento de Certificação – CRC**

4.1.2.1. Um requerimento para obtenção do COA deve ser feito no formato e da maneira estabelecida pela ANAC, conforme Modelo de CRC (Form OA01) apresentado no Apêndice D, assinado pelo Gestor Responsável. O texto da CRC deve conter claramente:

- a. uma declaração de que a carta serve como solicitação formal para a obtenção do COA;
- b. razão social e nome comercial da Organização Requerente;
- c. endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para correspondência;
- d. número da portaria de funcionamento jurídico ou portaria de autorização para operar expedidas pelo SRE.
- e. endereço completo de sua Sede Administrativa, Base Principal de Operacional (se diferente da Sede Administrativa) e Base Principal de Manutenção (incluindo bases secundárias, se aplicável);
- f. nome completo, CPF, endereço e endereço eletrônico (e-mail) do Gestor Responsável e do representante legal da Organização Requerente;
- g. relação de tripulantes (nome e código ANAC) requeridos por 137.11(b);
- h. relação de aeronaves (fabricante, modelo, matrícula atual e via de aquisição, se aplicável) requeridas por 137.11(c);
- i. Unidade da Federação e Serviços que irá Disponibilizar;
- j. relação das oficinas de manutenção a serem utilizadas (nome e CHE) requeridas por 137.11(d); e
- k. informações complementares.

4.1.2.2. Os documentos que devem estar anexos à CRC são:

- a. Ficha de Peso e Balanceamento;
- b. Modelo do Diário de Bordo a ser empregado.
- c. Documentos de Comprovação de Compra, Leasing, Contratos e Cartas de Intenção;

- d. Cópia do registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;
  - e. Outros documentos, a critério do operador ou solicitados pelo Gerente de Projeto da ANAC.
- 4.1.2.3. Anexo de Documentos de Comprovação de Compra, Leasing, Contratos e Cartas de Intenção
- a. Estes documentos devem prover evidência objetiva de que a Organização Requerente tem condições de conduzir com segurança as operações propostas, em instalações adequadas, com serviços operacionais de apoio apropriadamente contratados, etc., levando-se em conta o nível de complexidade dessas operações.
  - b. Para a Fase 2 do processo de certificação, todos os contratos formais, cartas de intenção ou outros documentos demonstrando acordos preliminares que já estiverem firmados devem ser apresentados. Alguns exemplos de equipamentos e serviços que devem ter comprovação por documentos deste tipo são os seguintes:
    - aeronaves; e
    - acordos contratuais de manutenção.

## **4.2. Fase 2 – Solicitação Formal**

- 4.2.1. A apresentação da CRC pela Organização requerente de um COA na ANAC é o ato que inicia a Fase 2 do processo de certificação. A ANAC analisará a CRC a fim de determinar se contém todas as informações exigidas e seus anexos.
- 4.2.2. Durante esta Fase, o Gerente de Processo conduz uma avaliação preliminar dos documentos apresentados, com o objetivo de verificar se os mesmos foram entregues e se a Organização Requerente, ao elaborar tais documentos, abordou todos os aspectos relevantes dos Regulamentos aplicáveis.
- 4.2.3. Caso haja erros ou omissões, o Gerente de Processo deve providenciar o envio de Ofício à Organização Requerente informando que o processo foi interrompido, as razões da interrupção e informando o prazo máximo (vide Parágrafo 5.2.1 deste MPR) para que a Organização Requerente apresente um novo CRC e seus anexos com a correção dos erros e omissões observados.
- 4.2.4. Caso a Organização Requerente não dê entrada no Protocolo da ANAC das correções acima especificadas até prazo máximo estabelecido no ofício citado no Parágrafo 4.2.3 acima, o processo de certificação deve ser encerrado conforme descrito no Parágrafo 5.2 deste MPR.
- 4.2.5. Caso não haja erros ou omissões, ou estas tenham sido corrigidas, o Gerente de Projeto notificará, através de ofício, a Organização Requerente sobre a aceitação da CRC e seus anexos.
- 4.2.6. A aceitação da CRC nesta Fase não constitui aprovação ou aceitação de cada um dos anexos que o compõem. Esses documentos serão avaliados exaustivamente durante as fases subsequentes do processo de certificação.

## **4.3. Fase 3 – Avaliação de Documentos**

- 4.3.1. Depois da aceitação da CRC, os inspetores designados para compor a equipe de certificação devem dar início a uma avaliação detalhada da CRC e seus anexos.

- 4.3.2. A Organização Requerente será devidamente notificada se, durante esta Fase, um documento for considerado incompleto ou deficiente ou, ainda, se for detectada alguma não-conformidade nos procedimentos propostos com os regulamentos ou práticas seguras de operação. As devidas correções deverão ser entregues a ANAC pela Organização Requerente.
- 4.3.3. Se a CRC e seus anexos forem considerados satisfatórios, eles serão aprovados ou aceitos, conforme o caso. As aprovações ou aceitações desses documentos emitidos nesta Fase serão consideradas iniciais e devem ser apresentadas por formulários padronizados, emitidos separadamente para cada documento avaliado, à medida que os inspetores forem encerrando seus trabalhos de avaliação.
- 4.3.4. O Gerente de Projeto informará a aceitação da CRC e seus anexos à Organização Requerente por meio de ofício, comunicando formalmente o encerramento da Fase 3 do processo de certificação. Com isso, a Organização Requerente do COA deverá estar preparada para proceder às demonstrações requeridas.

#### **4.4. Fase 4 – Demonstrações e Inspeções**

- 4.4.1. A ANAC deve constatar que uma Organização Requerente de COA consegue demonstrar sua capacidade de cumprir os requisitos regulamentares e as práticas operacionais seguras antes de iniciar suas operações comerciais.
- 4.4.2. Estas demonstrações devem incluir a comprovação do desempenho real das atividades ou operações, devidamente observada pelos inspetores da equipe de certificação.
- 4.4.3. Durante estas demonstrações e inspeções, os inspetores da ANAC devem avaliar a efetividade das políticas, métodos, procedimentos e instruções aplicáveis conforme descrito nos documentos apresentados para a certificação.
- 4.4.4. Nesta Fase, os inspetores devem dar ênfase à avaliação da efetividade do sistema de gerenciamento adotado. As deficiências encontradas devem ser levadas ao conhecimento da Organização Requerente e ações corretivas devem ser tomadas antes de o COA ser emitido.
- 4.4.5. A Fase de Demonstrações e Inspeções se inicia com a comunicação formal, via ofício emitido pela ANAC, de que procederá à primeira inspeção. Nesta Fase, os seguintes planejamentos propostos pela Organização Requerente deverão submetidos para aprovação da ANAC, previamente à sua realização, de acordo com IS específica, se aplicável:
- a. voos de demonstração;
  - b. demonstração dos procedimentos para utilização de produtos químicos (se aplicável).
- 4.4.6. A lista a seguir, embora não exaustiva, fornece algumas das Demonstrações e Inspeções que devem ser conduzidas nesta Fase:
- a. Inspeção das facilidades (sede, aeronaves, hangar, etc.);
  - b. Verificação de perícia de tripulantes;
  - c. Vistoria Técnica de Aeronaves (conformidade com os requisitos de operação e de manutenção, etc.);
  - d. Voos de demonstração devem incluir todas as operações comerciais requeridas, a fim de demonstrar a capacidade da Organização de operar de maneira segura e independente, em conformidade com os requisitos regulamentares;
  - e. Para atividade de combate a incêndios sugere-se verificar o controle operacional entre as aeronaves no local do combate, os procedimentos a serem seguidos para evitar o

- alijamento de água e substâncias sobre brigadistas e os procedimentos para combate evitando voos sob condições IFR (ex. dentro da fumaça);
- f. Verificar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual exigidos, tais como capacete, macacão etc;
  - g. Verificar os procedimentos para abastecimento da aeronave, tanto do tanque de combustível quanto do hooper. Caso seja autorizado abastecimento com motor em funcionamento, tal demonstração deverá ser simulada com motor totalmente desligado;
  - h. Verificar os procedimentos a serem seguidos em caso de acidente/incidente aeronáutico;
  - i. Verificar os procedimentos para o seguro e correto armazenamento do combustível e procedimentos para evitar sua contaminação (ex. local ventilado, inclinação do carote para QAV, procedimento para evitar água, etc.);
  - j. Para as atividades de combate a vetores sobre cidades, verificar os procedimentos a serem seguidos para livrar obstáculos (ex.: fios de alta tensão, torres, antenas, morros, etc.), alturas recomendadas e substâncias a serem usadas sobre local habitado, além das condições de segurança para operação sobre cidades;
  - k. Caso realize atividades de dispersantes sobre grandes extensões de água verificar os procedimentos de emergência no uso dos botes e flutuadores, como aplicável;
  - l. Verificar os procedimentos a serem seguidos para livrar obstáculos, uma vez que tais atividades ocorrem a baixa altura;
  - m. Verificar os procedimentos para manutenção adequada do peso e balanceamento da aeronave em toda atividade aeroagrícola.
- 4.4.7. Como resultado das inspeções realizadas, algumas não-conformidades poderão ser verificadas. Entretanto, todas as não-conformidades deverão estar corrigidas para permitir a aprovação na respectiva inspeção na qual foram identificadas. Somente após de ter sido aprovada em todas as demonstrações e inspeções a que foi submetida, uma Organização Requerente do COA terá demonstrado satisfatoriamente a ANAC sua capacidade de operar com segurança conforme requerido. O Gerente de Projeto informará esta condição à Organização Requerente por meio de ofício, comunicando formalmente o encerramento da Fase 4 do processo de certificação.

#### **4.5. Fase 5 – Certificação**

- 4.5.1. Depois de as quatro Fases anteriores terem sido satisfatoriamente concluídas, a ANAC emitirá o COA do novo Operador Aeroagrícola.
- 4.5.2. A entrega do COA ao Operador Aeroagrícola recém-certificado oficialmente encerra o processo de certificação.
- 4.5.3. Preparação e entrega do COA
  - 4.5.3.1. Compete à GVAG a emissão do COA que, após assinado pelo Gerente da GVAG ou seus representantes regionais, como aplicável, deve ser entregue ao operador através de ofício, conforme modelo constante do Apêndice B deste MPR.
  - 4.5.3.2. A pessoa que assinou o COA deve preparar e enviar para publicação no BPS da ANAC Portaria contendo os dados do COA, conforme especificado no Apêndice C deste MPR.
  - 4.5.3.3. O COA deve ser emitido na forma constante do Apêndice A deste MPR e numerado conforme padrão abaixo descrito:

AAAA-MM-OCCC-NN-RR

Onde:

- a. AAAA – Ano de emissão do certificado;
- b. MM – Mês de emissão do certificado;
- c. O – Número indicativo do órgão emissor: (0) para a GVAG; (2) para GVAG/RF; (4) para GVAG/SP; (5) para GVAG/PA; (6) para a GVAG/BR;
- d. CCC – Código da empresa aérea atribuído pela GVAG;
- e. NN – Número sequencial do certificado dentro do mês; e
- f. RR – Número da revisão do COA com dois dígitos, sendo 00 para edição original.

## **5. Encerramento do Processo de Certificação**

### **5.1. Geral**

- 5.1.1. Um processo de Certificação de Operador Aeroagrícola pode ser encerrado sem a emissão de um COA pelos seguintes motivos:
- desistência da Organização Requerente;
  - decurso de prazo;
  - iterações do processo; e
  - expiração da Portaria de Autorização de Funcionamento Jurídico.
- 5.1.2. Caso a Organização Requerente desista do seu processo de certificação deve enviar à ANAC (Gerente de Processo) documento comunicando tal decisão.
- 5.1.3. Os processos de certificação serão compulsoriamente encerrados quando a Autorização de Funcionamento Jurídico concedida à Organização Requerente do COA perder sua validade.
- 5.1.4. Uma vez encerrado o processo de certificação (por qualquer das razões acima apresentadas), não é possível a sua reabertura. Caso exista interesse da Organização Requerente, esta deverá dar início a um novo processo de certificação a ser conduzido em conformidade com os requisitos estabelecidos neste MPR. Não serão aproveitados, pela nova equipe de certificação, quaisquer atos praticados no curso do processo encerrado, embora não seja vedado à Organização Requerente o aproveitamento do conteúdo dos documentos e informações apresentados no processo encerrado, desde que devidamente atualizados. A apresentação de um documento, manual ou informação em um processo de certificação encerrado não garante a sua aceitação, pela nova equipe de certificação, no novo processo.

### **5.2. Decurso de Prazo**

- 5.2.1. A Organização Requerente de um COA terá sempre o prazo de 90 (noventa) dias calendários para apresentar as ações requeridas durante todas as fases do processo ou as respostas a cada comunicação de não-conformidade.
- 5.2.2. Caso esse prazo se encerre sem manifestação conclusiva por parte da Organização Requerente, em qualquer fase, o processo será compulsoriamente encerrado e considerado insatisfatoriamente concluído. Esta situação será informada à Organização Requerente mediante emissão de ofício por parte da ANAC.
- 5.2.3. Por manifestação conclusiva entende-se uma resposta com todas as informações solicitadas pela ANAC, ainda que os itens possam conter incorreções ou não-conformidades a serem observadas durante sua análise aprofundada, como uma CRC com todos os anexos requeridos para a solicitação formal, uma resposta escrita, durante o transcorrer do processo, com todos os itens necessários para o cumprimento de uma lista de não-conformidades, ou uma nova inspeção.
- 5.2.4. Assim, uma CRC somente poderá ser considerada entregue caso contenha todas as informações requeridas pelo item 4.1.2.1 e tenha anexados todos os documentos aplicáveis e previstos nos parágrafos 4.1.2.2 e 4.1.2.3.

- 5.2.5. No caso de entrega à ANAC de qualquer manifestação por parte da Organização Requerente, nos termos aqui definidos, a contagem de tempo dos 90 (noventa) dias calendários será interrompida quando da entrega da documentação. Entretanto, se, após a avaliação de seu conteúdo, for detectada a falta ou omissão de alguma informação requerida, a manifestação será considerada não-conclusiva e esta mesma contagem voltará a ser contabilizada, a partir da emissão de documento emitido pela ANAC que informe à Organização Requerente a omissão das informações na manifestação entregue. Portanto, a contagem será re-iniciada de onde parou e não a partir do zero.

### **5.3. Iterações do Processo**

- 5.3.1. Em qualquer fase do processo, o limite de iterações é de três, entre a comunicação de alguma inadequação de documento ou de condição insatisfatória em inspeção e sua correção por parte da Organização Requerente.
- 5.3.2. Caso seja observada não-conformidade em manifestação conclusiva da Organização Requerente, quando de sua apresentação pela 3<sup>a</sup> vez, o processo de certificação será encerrado compulsoriamente, independentemente de prazo.

## **6. Validade do COA**

### **6.1. Geral**

- 6.1.1. O COA, emitido após a conclusão do processo de certificação descrito neste MPR, será válido enquanto forem mantidas, pelo Operador Aeroagrícola, todas as condições de certificação demonstradas no processo de certificação.
- 6.1.2. Sem prejuízo das providências administrativas cabíveis pela infração aos preceitos do CBA ou da legislação complementar, poderá ser declarada a perda das condições de validade de um COA pelas seguintes razões:
- a. interrupção das operações por período superior a 1 ano;
  - b. constatação de deficiências significativas e de difícil reparação na estrutura técnica de operação ou de manutenção das operações;
  - c. falta de capacidade operacional da frota;
  - d. falta de experiência recente de todos os pilotos da empresa.

### **6.2. Perda de Validade do COA por Interrupção das Operações**

- 6.2.1. Caso a ANAC venha a constatar que um operador tenha interrompido suas operações, por qualquer motivo, por período superior ao previsto em 6.1.2(a), será declarada pela SSO/GGTA/GVAG a perda das condições de validade do COA, com a emissão da respectiva Notificação ao operador detentor do COA.
- 6.2.2. Neste caso, a validade somente poderá ser restabelecida após a conclusão de um processo de verificação da capacidade técnico-operacional do operador, a ser conduzido pela ANAC nos mesmos moldes do processo de certificação descrito neste MPR, para atestar se o operador apresenta e é capaz de manter as mesmas condições de segurança operacional verificadas durante o processo de certificação original.
- 6.2.3. O processo de verificação da capacidade técnico-operacional acima descrito deverá ser formalmente solicitado pelo operador, em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Notificação de perda das condições de validade do Certificado.

### **6.3. Perda de Validade do COA por Constatação de Deficiências na Estrutura Técnica**

- 6.3.1. Caso a ANAC venha a constatar que um operador apresente deficiências em sua estrutura técnica de operações ou de manutenção que comprometam as condições de segurança operacional verificadas durante a certificação original, será declarada a perda das condições de validade do COA, com a emissão da respectiva Notificação ao operador detentor do Certificado.
- 6.3.2. Neste caso, a validade poderá ser restabelecida tão logo o operador detentor do Certificado comprove a correção das deficiências constatadas em sua estrutura técnica de operações e de manutenção, desde que não tenha transcorrido o período de interrupção das operações previsto 6.1.2 (a).
- 6.3.3. Transcorrido o período de interrupção previsto em 6.1.2 (a), a validade do COA somente poderá ser restabelecida se o operador detentor do COA já tiver dado andamento aos procedimentos para a comprovação da correção das deficiências constadas em sua estrutura técnica de operações e de manutenção, a ANAC poderá conceder mais 30 (trinta) dias para a conclusão do processo. Findo esse prazo, não haverá nova prorrogação.

**6.4. Perda de Validade do COA por Falta de Capacidade Operacional da Frota**

- 6.4.1. Caso a ANAC venha a constatar a falta da capacidade operacional da frota de um operador, por qualquer motivo, será declarada a perda das condições de validade do COA, com a emissão da respectiva Notificação ao operador detentor do Certificado.
- 6.4.2. Neste caso, a validade poderá ser restabelecida se o operador detentor do Certificado comprovar que possui, pelo menos, uma aeronave em condições de operação e que seja do mesmo tipo e modelo de alguma das aeronaves que estavam em operação antes da perda da validade do COA.

**6.5. Condição das Aeronaves com a Perda de Validade do COA**

- 6.5.1. Uma vez perdida a validade do COA, todas as aeronaves da frota do operador terão seus Certificados de Aeronavegabilidade suspensos pela SAR pelo código S.5, por situação irregular de empresa.
- 6.5.2. Neste caso, depois de retomada a validade do COA, o processo de regularização do(s) Certificado(s) de Aeronavegabilidade suspenso(s) deverá ser solicitado pelo próprio operador à Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR.

## **7. Cassação do COA**

### **7.1. Geral**

7.1.1. A GVAG cassará o COA nos seguintes casos:

- a. perda do registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- b. permanência do COA sem validade por período superior a 180 (cento e oitenta) dias calendáricos, independentemente da causa que motivou a perda da validade; ou
- c. perda da autorização de operação de empresa SAE emitida pela SRE.

7.1.2. Quando um Operador Aeroagrícola tiver seu COA cassado, deverá restituí-lo à ANAC no prazo máximo de 15 (quinze) dias calendáricos, a contar do recebimento da comunicação de cassação.

7.1.3. A cassação do COA dependerá de processo administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator, conforme previsto no art. 300 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

7.1.4. Uma vez cassado, o COA não poderá ter sua validade restabelecida. Portanto, caso exista interesse da Organização em voltar a operar, esta deverá dar início a um novo processo de certificação a ser conduzido em conformidade com os requisitos estabelecidos neste MPR. Não serão aproveitados, pela equipe de certificação, quaisquer atos praticados no curso do processo de certificação inicial, embora, não seja vedado à Organização Requerente o aproveitamento do conteúdo dos documentos, desde que devidamente atualizados. A apresentação de um documento utilizado pelo operador antes da cassação do seu COA não garante a sua aceitação, pela equipe de certificação, no novo processo.

### **7.2. Condição das Aeronaves com a Cassação do COA**

7.2.1. Uma vez cassado o COA, todas as aeronaves da frota terão seus Certificados de Aeronavegabilidade suspensos pela SAR pelo código S.5, por situação irregular da organização.

7.2.2. Neste caso, o processo de regularização do(s) Certificado(s) de Aeronavegabilidade suspenso(s) será solicitado pela pessoa ou Organização interessada, nos casos de:

- a. nova certificação requerida pela Organização; ou
- b. transferência das aeronaves para outros operadores.

## **8. Vigilância Continuada das Condições de Emissão do COA**

### **8.1. Fiscalização**

- 8.1.1. A ANAC é responsável por conduzir inspeções periódicas, no operador certificado, para assegurar a conformidade continuada deste ao RBAC e a práticas de operação em segurança. Estas inspeções devem seguir o Programa Nacional de Vigilância Continuada.
- 8.1.2. Esta fiscalização tem por principal objetivo determinar se cada operador mantém as condições técnico-operacionais verificadas durante o processo de certificação, sendo chamada correntemente de Vigilância Operacional.
- 8.1.3. A ANAC pode determinar, a qualquer tempo, a execução de inspeções extraordinárias, uma vez constatada motivação técnica, ou recebida denúncia fundamentada.

### **8.2. Responsabilidade**

- 8.2.1. De acordo com o Regimento Interno da ANAC, a SSO é responsável pela execução da Vigilância Continuada dos operadores aeroagrícolas.
- 8.2.2. Como órgão central de certificação e de vigilância continuada, a SSO emitirá, anualmente, o Programa de Vigilância Continuada, no qual serão determinadas as regras para a elaboração de Planos Anuais de Vigilância Continuada por parte de cada Gerência responsável.
- 8.2.3. Um Programa de Vigilância Continuada deverá ser elaborado considerando-se vários fatores circunstanciais da época em que se encontra o país, e os parâmetros para sua elaboração estarão definidos em documento específico.

## **9. Disposições Finais**

Os casos omissos serão dirimidos pelo Superintendente de Segurança Operacional.

**APÊNDICE A: Modelo do COA****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
(BRAZILIAN CIVIL AVIATION AUTHORITY)****Superintendência de Segurança Operacional - SSO  
(Operational Safety Superintendency)****CERTIFICADO OPERADOR AEROAGRÍCOLA  
(AGRICULTURAL AIRCRAFT OPERATOR CERTIFICATE)****NÚMERO (number) AAAA-MM-OCCC-NN-RR****BASE DE CERTIFICAÇÃO (CERTIFICATION BASIS) RBHA 137**

Este Certificado emitido em favor da empresa **[Razão Social]** – **[C.N.P.J.]**, estabelecida no(a) **[Endereço da Sede]**, **[Cidade]**, **[UF]**, **[CEP]**, atesta que esse Operador cumpriu as normas, requisitos, regulamentos e padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Aviação Civil para certificação como operador aeragrícola, sendo autorizada a realizar operações aeragrícolas comerciais segundo o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 137. O detentor deste Certificado deve conduzir suas operações de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como as normas e os regulamentos aeronáuticos aplicáveis.

(This Certificate issued to **[Razão Social]** – **[C.N.P.J.]**, whose business address is **[Endereço da Sede]**, **[Cidade]**, **[UF]**, **[CEP]**, certifies that its organization has met the requirements established by the Civil Aviation National Agency for agricultural aircraft operation certification, authorizing it to conduct commercial agricultural operations according to RBHA 137.

The Certificate holder shall conduct its operation in accordance with the Brazilian Air Code, as well as applicable aeronautical rules and regulations.

**DURAÇÃO:** Este Certificado, emitido de acordo com a legislação em vigor, terá duração **ilimitada**, salvo em caso de suspensão ou revogação pela Autoridade de Aviação Civil Brasileira.

(Expire Date: This Certificate, issued according to the applicable aeronautical regulation is not transferable and, unless sooner surrendered, or revoked, shall continue in effect indefinitely).

**LOCAL E DATA DA EMISSÃO** Rio de Janeiro, **data corrente**.

(Place and date issued: Rio de Janeiro, **data corrente**).

**Nome da Pessoa que irá assinar o Certificado**  
**Cargo da Pessoa que irá assinar o Certificado**  
*Cargo em Inglês*

**APÊNDICE B: Modelo de Ofício de Encaminhamento do COA****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Encaminhamento de COA**

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria o Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) **[nº da revisão]** dessa Empresa, datado de **[data do COA]**.
2. Informo a Vossa Senhoria que qualquer nova alteração pretendida deverá ser solicitada a ANAC, dentro do prazo de 90 dias.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria  
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC  
[nº de documento SIGAD]**

**APÊNDICE C: Modelo de Portaria do COA para publicação no BPS da ANAC****Agência Nacional de Aviação Civil**

PORTARIA nº /GVAG,

Da emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria 259/SAF de 11 de Março de 2010, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 137 – Operações Aeroagrícolas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Emitir para a empresa **[razão social do operador aeroagrícola]**, o Certificado de Operador Aeroagrícola de n.º **[número do COA]**, datado de **[data do COA]**, com base nas seguintes características:

- I – Endereço da Sede Operacional: **[endereço]**  
**[cidade] – [estado] – [CEP]**
- II – Tipo de Operador: Aeroagrícola;
- III – Tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;
- IV – Regulamentação: RBHA 137.

Art. 2º - Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

- I – Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU; e
- II – Registro de estabelecimento no MAPA.

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria**  
**Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria**

**APÊNDICE D: Formulário OA01 – Carta Requerimento de Certificação (CRC)**

FORM OA01 – Página 1/3

<b>FORMULÁRIO OA01 – CARTA REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO (CRC)</b>			
<b>S E Ç Ã O A – a ser preenchida pela Organização Requerente</b>			
<b>BLOCO A1 – INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE</b>			
1. NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL (INCLUIR TAMBÉM NOME COMERCIAL SE DIFERENTE DO NOME SOCIAL)			
2. ENDEREÇO COMPLETO DA SEDE ADMINISTRATIVA		3. Nº PORTARIA JURÍDICA OU OPERACIONAL EM VIGOR (SRE)	
4. ENDEREÇO COMPLETO DA BASE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES (SE DIFERENTE DA SEDE ADMINISTRATIVA)		5. ENDEREÇO COMPLETO DA BASE PRINCIPAL DE MANUTENÇÃO (SE HOUVER)	
6. HAVERÁ BASE SECUNDÁRIA DE MANUTENÇÃO? (OUTRO ENDEREÇO COM INSTALAÇÕES IMPORTANTES DA ÁREA DE MANUTENÇÃO) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		7. ENDEREÇO COMPLETO DA BASE SECUNDÁRIA DE MANUTENÇÃO (APENAS PARA RESPOSTA AFIRMATIVA NO CAMPO 5)	
8. DATA PROPOSTA PARA INÍCIO DAS OPERAÇÕES			
9. GESTOR RESPONSÁVEL E REPRESENTANTE LEGAL			
POSIÇÃO	NOME COMPLETO	CPF	ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL (SE DIFERENTE DO CAMPO 1)
Gestor Responsável			
Representante Legal			
10. TRIPULANTES <input type="checkbox"/> VIDE RELAÇÃO ANEXA			
Tripulante	NOME COMPLETO	Cod ANAC	MODELO DE AERONAVE QUE IRÁ OPERAR
Tripulante			
Tripulante			
Tripulante			
<b>BLOCO A2 – INFORMAÇÕES SOBRE A ORGANIZAÇÃO REQUERENTE</b>			
11. OPÇÃO(ÕES) RELATIVA(S) À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA			
<input type="checkbox"/> O Operador Aeroagrícola pretende executar tarefas de manutenção como empresa de manutenção aprovada			
<input type="checkbox"/> O Operador Aeroagrícola pretende contratar a execução de tarefas de manutenção com terceiros			
12. OPÇÃO(ÕES) RELATIVA(S) ÀS OPERAÇÕES SOLICITADAS			
<input type="checkbox"/> Fertilizantes	<input type="checkbox"/> Inseticidas	<input type="checkbox"/> Defensivos	<input type="checkbox"/> Combate à Incêndios
<input type="checkbox"/> Sementes	<input type="checkbox"/> Herbicidas	<input type="checkbox"/> Povoamento de Água	<input type="checkbox"/> Outros
13. OPÇÃO(ÕES) RELATIVA(S) ÀS OPERAÇÕES ESPECIAIS PRETENDIDAS (OPERAÇÕES QUE DEMANDAM CERTIFICAÇÃO ESPECÍFICA)			
<input type="checkbox"/> GPS	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Outra (especifique) –			

## FORM OA01 – Página 2/3

FORMULÁRIO OA01 – CARTA REQUERIMENTO DE CERTIFICAÇÃO (CRC)							
S E Ç Ã O A – a ser preenchida pela Organização Requerente (continuação)							
BLOCO A3 – INFORMAÇÕES SOBRE AERONAVES E UNIDADE DE FEDERAÇÃO							
14. DADOS DAS AERONAVES							<input type="checkbox"/> VIDE RELAÇÃO ANEXA
FABRICANTE	MODELO	MATRÍCULA ATUAL	VIA DE AQUISIÇÃO (SE APLICÁVEL)				
			MERCADO NACIONAL		IMPORTAÇÃO		
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
15. UNIDADE DA FEDERAÇÃO E SERVIÇOS QUE IRÁ DISPONIBILIZAR							<input type="checkbox"/> VIDE RELAÇÃO ANEXA
AERÓDROMO (ICAO CODE)	OPERACIONAL	MANUTENÇÃO	HANGARAGEM	AERÓDROMO (ICAO CODE)	OPERACIONAL	MANUTENÇÃO	HANGARAGEM
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
16. OFICINAS DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA QUE A ORGANIZAÇÃO SOLICITANTE PRETENDE UTILIZAR (ANEXE CÓPIA DOS CERTIFICADOS EMITIDOS CONFORME RBAC 145 PARA CADA OFICINA)							
17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (QUALQUER INFORMAÇÃO VISANDO A UM MELHOR ENTENDIMENTO DAS OPERAÇÕES PRETENDIDAS – ANEXE DOCUMENTOS, FOTOS E TEXTOS, SE NECESSÁRIO)							
BLOCO A4 – DECLARAÇÃO FORMAL DO REQUERIMENTO							
18. ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI 7.565/1986 (CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA) E NO REGULAMENTO BRASILEIRO DE HOMOLOGAÇÃO AERONÁUTICA – RBHA 137, VENHO PELO PRESENTE REQUERER A CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR AEROAGRÍCOLA – COA, JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, INSTRUÍDO COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS.							
19. DECLARO QUE ESTE FORMULÁRIO E AS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS SIGNIFICAM MINHA INTENÇÃO DE INICIAR UM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE OPERADOR AEROAGRÍCOLA							
20. LOCAL		21. DATA			22. ASSINATURA, NOME E TÍTULO DO GESTOR RESPONSÁVEL		
					_____		



**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORM OA01**

C1.1. O formulário deverá ser preenchido em computador, no modelo disponibilizado no sítio da ANAC, e somente terá validade se assinado pelo Gestor Responsável pela empresa.

**C1.2. Seção A, Bloco A1**

C1.2.1. Campo 1 – inserir o nome pretendido para a empresa, seu endereço comercial, telefone e e-mail para envio de correspondência à empresa.

C1.2.2. Campo 2 – inserir o endereço completo da Sede Administrativa.

C1.2.3. Campo 3 – inserir o número da Portaria de Funcionamento Jurídico ou Portaria Operacional em vigor da SRE.

C1.2.4. Campo 4 – inserir o endereço completo da Base Principal de Operações (se diferente da sede operacional).

C1.2.5. Campo 5 – inserir o endereço completo da Base Principal de Manutenção (se houver).

C1.2.6. Campo 6 – marcar “sim” ou “não”, conforme o caso de haver alguma outra base que concentre atividades secundárias de manutenção.

C1.2.7. Campo 7 – caso a opção do Campo 5 tenha sido “sim”, escrever o endereço completo da base secundária de manutenção.

C1.2.8. Campo 8 – inserir a data proposta para o início das operações.

C1.2.9. Campo 9 – inserir nomes, CPF, endereço, telefone e e-mail das pessoas que atenderão os cargos de Gestor Responsável e Representante Legal do operador agrícola.

C1.2.10. Campo 10 – inserir o nome completo, Código ANAC dos tripulantes do operador aeroagrícola, bem como os modelos de aeronaves que serão operados pelos mesmos.

**C1.3. Seção A, Bloco A2**

C1.3.1. Campo 11 – marcar com “X” a(s) quadrícula(s) ao lado da(s) opção(ões) que melhor descreva(m) as intenções do futuro Operador Aeroagrícola; inutilizar a opção não desejada com uma barra horizontal ocupando toda a quadrícula; caso a Organização Requerente pretenda executar quaisquer tarefas de manutenção, deverá iniciar, em paralelo, um processo de certificação conforme o RBAC 145, que deverá estar concluído antes do início de suas operações.

C1.3.2. Campo 12 – marcar com “X” a(s) quadrícula(s) ao lado da(s) opção(ões) que melhor descreva(m) as intenções do futuro Operador Aeroagrícola; inutilizar a(s) opção(ões) não desejada(s) com uma barra horizontal ocupando toda(s) a(s) quadrícula(s); cada opção de operação determina uma série de requisitos operacionais a serem demonstrados durante o processo de certificação do Operador Aeroagrícola.

C1.3.3. Campo 13 – marcar com “X” a(s) quadrícula(s) que corresponde(m) à(s) operação(ões) especial(is) que a Organização Requerente planeje realizar; cada operação especial determina uma série de requisitos operacionais a serem demonstrados durante o processo de certificação do Operador Aeroagrícola, definidos em IS específicas ou em documentação de orientação internacional, quando não houver IS específica.

**C1.4. Seção A, Bloco A3**

C1.4.1. Campo 14 – inserir as informações sobre cada uma das aeronaves que a Organização Requerente pretenda operar; por matrícula atual entende-se as marcas de nacionalidade e de matrícula da aeronave válidas na data de entrega do formulário; caso já existam reservas de matrícula nacional, a Organização Requerente deverá lançá-las no mesmo campo da matrícula atual, entre parêntesis; inutilizar a opção não aplicável com uma barra horizontal ocupando toda a quadrícula.

C1.4.2. Campo 15 – listar a Unidade de Federação que a Organização Requerente pretenda operar desde o início de suas atividades, em consonância com o autorizado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA; caso a quantidade de linhas seja insuficiente, marcar “X” na quadrícula “vide relação anexa” e anexar ao formulário uma relação contendo as mesmas informações; inutilizar a(s) opção(ões) não desejada(s) com uma barra horizontal ocupando toda(s) a(s) quadrícula(s)

C1.4.3. Campo 16 – caso a Organização Requerente venha a utilizar serviços de uma Oficina de Manutenção Certificada, indicar nome, endereço e certificação; caso a oficina de manutenção não possua certificação nacional, o processo para esta certificação com base no RBAC 145 deverá estar finalizado antes da realização de qualquer serviço.

C1.4.4. Campo 17 – inserir qualquer informação considerada relevante pela Organização Requerente, que não se refira a nenhum dos outros campos do formulário; caso a Organização Requerente deseje incluir anexos ao formulário, este campo deverá conter a lista de anexos, com uma breve descrição ou título.

C1.4.5. Campos 18 a 22 – inserir local e data de preenchimento do formulário; o Gestor Responsável pela Organização Requerente deverá assinar o formulário preenchido, para entrega à ANAC; se alguma outra pessoa assinar este formulário, uma carta assinada pelo Gestor Responsável deverá ser anexada, delegando a assinatura para esta pessoa.

**APÊNDICE E: Modelo de Ofício de Não-conformidade do CRC e seus Anexos (Prgr. 4.2.3)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Não-conformidades no CRC e seus Anexos****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que o processo de certificação dessa Empresa foi paralisado devido às não conformidades abaixo listadas:

- a. **[especificar não-conformidade]**
- b. .....
- c. **[especificar não-conformidade]**

2. Informo a Vossa Senhoria que, para a continuidade do presente processo, essa Empresa deve dar entrada no protocolo da ANAC de nova CRC e anexos, corrigindo as não-conformidades acima especificadas até a data de **[fixar data aproximadamente 90 dias após a data do ofício]**.

3. A não observância do acima exposto acarretará no encerramento do processo de certificação dessa Empresa como operador aeragrícola.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria**  
**Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria**

<b>PROTOCOLO ANAC</b> <b>[nº de documento SIGAD]</b>
---

**APÊNDICE F: Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.2.5 – Fase 2)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Análise da CRC para abertura de processo de certificação (Fase 2)****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que, após análise preliminar da CRC e seus anexos acima citados, estes foram considerados aptos para prosseguimento do processo de certificação.
2. Deste modo, a Fase 2 do processo de certificação (Solicitação Formal) foi finalizada, estando iniciada a Fase 3 (Avaliação de Documentos).
3. Esclareço que o resultado da análise da CRC e seus anexos acima descrita não constitui aprovação ou aceitação dos mesmos. Esses documentos serão avaliados em detalhes durante as Fases 3 (Avaliação de Documentos) e 4 (Demonstrações e Inspeções) do processo de certificação.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria  
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC  
[nº de documento SIGAD]**

**APÊNDICE G: Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de documentação  
(Prgr. 4.3.2 – Fase 3)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Comunicação de não-conformidade de documentação (Fase 3)****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que as seguintes não-conformidades foram verificadas durante a análise da CRC e seus anexos:

- a. **[não-conformidade 1];**
- b. ....
- c. **[não-conformidade n].**

2. Informo a Vossa Senhoria que, para a continuidade do presente processo, essa Empresa deve dar entrada no protocolo da ANAC das correções das não-conformidades acima especificadas até a data de **[fixar data aproximadamente 90 dias após a data do ofício]**.

3. A não observância do acima exposto acarretará no encerramento do processo de certificação dessa Empresa como operador aerográfico.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria  
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC  
[nº de documento SIGAD]**

**APÊNDICE H: Modelo de Ofício de aceitação da CRC e seus anexos (Prgr. 4.3.4 – Fase 3)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Aceitação da CRC após análise detalhada (Fase 3)****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que a CRC e seus anexos acima referenciada foi aceita pela ANAC.

2. Deste modo, a Fase 3 do processo de certificação (Avaliação de Documentos) foi finalizada, estando iniciada a Fase 4 (Demonstrações e Inspeções).

3. Solicito que nos seja enviada proposta de locais e datas para a vistoria das aeronaves e instalações dessa Empresa visando sua certificação como operador aeroagrícola.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria  
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC  
[nº de documento SIGAD]**

**APÊNDICE I: Modelo de Ofício de notificação de vistoria (Prgr. 4.4.5 – Fase 4)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Vistoria de Certificação de Operador Agrícola (Fase 4)****Referência: [documento que informou o local e data da vistoria]**

Prezado Senhor,

1. Em atenção ao documento da referência, informo a Vossa Senhoria que essa Empresa será vistoria nos seguintes locais e datas por Inspectores de Operações e Aeronavegabilidade:

- a. **[Local 1 / data 1];**
- b. ....
- c. **[Local n / data n].**

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria  
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC  
[nº de documento SIGAD]**

**APÊNDICE J: Modelo de Ofício de notificação de não-conformidade de vistoria (Prgr. 4.4.7 – Fase 4)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Comunicação de não-conformidade de vistoria (Fase 4)****Referência: 1) CRC de [data] solicitado emissão do COA  
2) Vistoria realizada no [local / data]**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que as seguintes não-conformidades foram verificadas durante a vistoria acima referenciada:

- a. **[não-conformidade 1];**
- b. ....
- c. **[não-conformidade n].**

2. Informo a Vossa Senhoria que, para a continuidade do presente processo, essa Empresa deve dar entrada no protocolo da ANAC das correções das não-conformidades acima especificadas até a data de **[fixar data aproximadamente 90 dias após a data do ofício]**.

3. A não observância do acima exposto acarretará no encerramento do processo de certificação dessa Empresa como operador aerográfico.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria  
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria**

<b>PROTOCOLO ANAC</b> <b>[nº de documento SIGAD]</b>
---

**APÊNDICE K: Modelo de Ofício de encerramento de Processo de Certificação (Prgr. 5)****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL**Of. N.º: **[nº do ofício]****[local], [data]**

À Sua Senhoria

**[nome do Gestor Responsável]**Gestor Responsável da **[razão social do operador]**.**[endereço]****[cidade] – [estado] – [CEP]****[nº do processo de emissão do COA]****Assunto: Encerramento de Processo de Certificação****Referência: CRC de [data] solicitado emissão do COA**

Prezado Senhor,

1. Informo a Vossa Senhoria que **[descrever o problema ocorrido para encerramento do processo de certificação]**.
2. Deste modo o processo de certificação dessa Empresa como operador aeroagrícola foi encerrado pelo seguinte motivo: **[citar um ou mais dos 4 motivos informados no parágrafo 5.1.1 do MPR]**.
3. Uma vez encerrado o processo de certificação, não é possível a sua reabertura. Caso exista interesse dessa Empresa, pode-se dar início a um novo processo de certificação através do envio à ANAC de nova CRC e seus anexos.

Atenciosamente,

**Nome da Pessoa que irá assinar a Portaria  
Cargo da Pessoa que irá assinar a Portaria****PROTOCOLO ANAC  
[nº de documento SIGAD]**